CANOINHAS
NÚMERO
UM NOVO TEMPO
RUBRICA

LEI Nº 3.055 DE 25/06/1999

GARANTE ÀS PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS O DIREITO AO TRANSPORTE MUNICIPAL GRATUITO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É assegurada a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas e rurais de características urbanas, às pessoas com mais de 65 anos.

Art. 2º - Os usuários dos transportes rodoviários a que se refere o artigo anterior, comprovarão o direito a gratuidade através de Carteira de Identidade, apresentada junto a empresa de transporte rodoviário.

§ 1º - A própria empresa de transporte rodoviário municipal, fornecerá aos beneficiários a respectiva Carteirinha de Identificação, cujo modelo será fixado por instrução normativa desta autarquia.

§ 2º - Em caso de extravio ou perda da carteira, para obtenção de segunda via, o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência.

Art. 3º - As pessoas que realizam serviço de transporte intermunicipal, mas que na mesma linha transportem passageiros com mais de 65 anos, deste Município, aplicam-se as regras da Lei Estadual nº 8.160 de 04 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 2.367 de 07 de março de 1991.

Canoinhas-SC, 25 de junho de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 25/06/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças